



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SALA DE ACOMODAÇÃO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO E OUTROS TRANSTORNOS DE COMPORTAMENTO EM GRANDES EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO DECRETA:

**Art. 1º.** Nos grandes eventos realizados no Município de Sarzedo, deverá ser assegurada, sempre que houver viabilidade técnica e operacional, a disponibilização de sala de acomodação sensorial destinada ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outros transtornos de comportamento.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se grandes eventos aqueles realizados em espaços públicos, com público estimado superior a 1.000 (mil) pessoas.

**Art. 3º.** A sala de acomodação sensorial deverá:

I - Ser ambiente reservado, com isolamento acústico e iluminação adaptada, visando à redução de estímulos sensoriais;

II - Dispor de mobiliário confortável e equipamentos adequados para acomodação e relaxamento dos usuários;

III - Ser sinalizada de forma clara e acessível, com indicação de sua localização em todos os materiais de divulgação do evento;

IV - Ser de fácil acesso para pessoas com mobilidade reduzida;

V - Envidar esforços para que o espaço conte com o apoio de pessoal capacitado para o acolhimento dos beneficiários, podendo, para tanto, o Poder Executivo ou os organizadores do evento, caso entendam ser pertinente, e conforme a oportunidade e conveniência celebrar parcerias com entidades da sociedade civil ou instituições especializadas.

**Art. 4º.** São objetivos desta Lei:

I- promover a inclusão e a acessibilidade;

II - garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no Art. 53, da Lei Federal n. 13.146/2015;

III - estimular a participação em cultura e lazer;

IV - fortalecer os laços comunitários da comunidade neurodivergente;

V - contribuir para o desenvolvimento e sociabilidade das pessoas com TEA, e;

VI - oferecer alternativas de acolhimento ao público TEA em espaços de culturais coletivos.

**Art. 5º.** A organização do evento deverá definir previamente o local de instalação da sala de acomodação sensorial, garantindo sua ampla divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos materiais promocionais.

**Art. 6º.** Recomenda-se que os profissionais de apoio e de segurança que atuarão no setor reservado possuam noções básicas de atendimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).






**Art. 7º.** Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sarzedo em 14 de maio de 2026.

  
**Paulo Geovani Barbosa Pereira**  
Presidente da Câmara 2025-2026

  
**Rafael Souza Paíreira Das Chagas**  
Vice-Presidente da Câmara 2025-2026

  
**Inaiara Benício Lima**  
Secretária da Câmara 2025-2026

